



www.redecard.com.br

# AVISO AO MERCADO

## REDECARD S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 01.425.787/0001-04  
Avenida Andrômeda, nº 2.000, Bloco 10, Níveis 4 a 6, Bloco 12, Níveis 5 a 6, 04545-000, Barueri - SP

Nos termos do disposto na Instrução nº 358, de 3 de janeiro de 2002 e no artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução nº 471, de 8 de agosto de 2008, todas da Comissão de Valores Mobiliários (“**CMV**”, “**Instrução CVM 400**” e “**Instrução CVM 471**”, respectivamente); do REDECARD S.A. (“**Redecard**” ou “**Companhia**”), (ii) o **BANCO CITIBANK S.A.**, (“**Citibank**” ou “**Acionista Vendedor**”), (iii) o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, (“**Coordenador Líder da Oferta Brasileira**” ou “**CITI**”), o **UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.** (“**Unibanco**”) e o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (“**Itaú BBA**”) em conjunto com o Coordenador Líder da Oferta Brasileira e o Unibanco, “**Coordenadores da Oferta Brasileira**”) comunicam que foi protocolizado na ANBID - Associação Nacional dos Bancos de Investimento (“**ANBID**”), em 25 de fevereiro de 2009, o pedido de registro da distribuição pública secundária de ações ordinárias, nominativas, escrituras e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames e de emissão da Companhia (“**Ações**”), a ser realizada no Brasil e no exterior (“**Oferta Global**”), totalizando 82.000.000 (oitenta e dois milhões) de Ações de titularidade do Acionista Vendedor, inclusive sob a forma de Global Depository Shares (“**GDSs**”), representadas por Global Depository Receipts (“**GDRs**”) (“**Distribuição Secundária**”), nos termos descritos abaixo.

**1. A OFERTA GLOBAL**  
A Oferta Global compreenderá (i) a distribuição pública secundária de Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, a ser coordenada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, com a participação de determinadas corretoras consorciadas, conforme indicadas no item 15 abaixo (“**Corretoras Consorciadas**”, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, “**Instituições Participantes da Oferta Brasileira**”), incluindo esforços de colocação das Ações no exterior, a serem realizados pelo Citigroup Global Markets Inc. (“**CGMI**”), Unibanco Cayman Bank Ltd. (“**Unibanco Cayman**”), pelo Unibanco Securities Inc., como agente de colocação, e pelo Itau USA Securities Inc. (“**Itau Securities**”), em conjunto com o CGMI e Unibanco Cayman, “**Coordenadores da Oferta Internacional**”), exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definido na Regra 144A do Securities Act de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterada (“**Regra 144A**” e “**Securities Act**”, respectivamente), nos termos deisenção de registro previstos no Securities Act, e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor estrangeiro (“**Investidores Estrangeiros**”), que registram o Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (“**Resolução 2.689**”) e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (“**Instrução CVM 325**”) (“**Oferta Brasileira**”), e simultaneamente (ii) a distribuição de Ações no exterior, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definido na Regra 144A do Securities Act, nos termos deisenção de registro previstas no Securities Act, e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor estrangeiro, sob a forma de GDSs, representadas por GDRs (“**Oferta Internacional**”), nos termos do Placement Facilitation and Purchase Agreement (“**Contrato de Colocação Internacional**”), a ser coordenado pelos Coordenadores da Oferta Internacional. Cada GDS corresponderá a 2 (duas) Ações do Unibanco Securities Inc. atuará, na qualidade de agente de colocação, em nome do Unibanco e do Unibanco Cayman em relação à colocação das Ações, incluindo Ações na forma de GDSs, no exterior. A quantidade total de Ações objeto da Oferta Global poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 8.322.260 (oto milhões, trezentas e vinte e duas mil e duzentas e sessenta) Ações de titularidade do Acionista Vendedor, equivalentes a até 10,15% (dez virgula quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global, sem considerar as Ações Adicionais (conforme definido abaixo) conforme opção a ser outorgada pelo Acionista Vendedor ao CMI (“**Opção de Ações Suplementares**”). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo CMI, total ou parcialmente, após consulta aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, e será destinada a atender a um eventual excedente de demanda que vier a ser constatado no decorrer da Oferta Global. Adicionalmente, sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Suplementares e a critério do Acionista Vendedor, em decisão conjunta com os Coordenadores da Oferta Brasileira (“**Opção de Ações Adicionais**”), a quantidade total de Ações objeto da Oferta Global poderá ser acrescida de até 16.400.000 (dezesesseis milhões e quatrocentos mil e quatrocentas) Ações, equivalentes a até 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global (“**Ações Adicionais**”, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. A Opção de Ações Adicionais será exercida apenas no caso dos Acionistas Beneficiários (conforme definido abaixo) não exercerem a Opção de Compra (conforme definido abaixo). No dia 20 de fevereiro de 2009, o Acionista Vendedor outorgou ao Banco Banestado S.A., à Unibanco Participações S.A., ao Unibanco e a Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (“**Acionistas Beneficiários**”) a opção de adquirir privadamente o Acionista Vendedor 24.082.760 (vinte e quatro milhões, oitenta e duas mil, setecentas e sessenta) ações ordinárias de emissão da Companhia pelo Preço por Ação (conforme definido abaixo) (“**Opção de Compra**”). Referida Opção de Compra poderá ser exercida até as 14:00 horas do dia anterior à data de encerramento do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), a menos caso, a liquidação da venda de tais ações ocorrerá, de forma privada, na Data de Liquidação (conforme definido abaixo). O exercício de tal opção será informado ao mercado por meio de divulgação de Fato Relevante via IPE no dia anterior ao encerramento do Procedimento de Bookbuilding e publicação do Fato Relevante no jornal de distribuição do Procedimento de Bookbuilding. Os Investidores Não Institucionais poderão condicionar sua adesão à Oferta ao exercício da Opção de Compra pelas Acionistas Beneficiárias. A Oferta Global será realizada no Brasil, mediante registro junto a CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, na Instrução CVM 471 e no Código de Auto-Regulação para as Atividades Conveniadas da ANBID (“**Código ANBID para Atividades Conveniadas**”). A Oferta Global não foi e nem será registrada na Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América (“**SEC**”) em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil. As Ações objeto da Oferta Brasileira serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira. As Ações objeto da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão integralmente colocadas no Brasil pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, também em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, e obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 13, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e alterações posteriores. As Ações objeto da Oferta Internacional serão distribuídas no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional, em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, sob a forma de GDSs, representadas por GDRs, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. A Oferta Global foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária do Citibank realizada em 25 de fevereiro de 2009, cuja ata foi publicada nos jornais Diários do Comércio e da Indústria e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 26 de fevereiro de 2009.

**2. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA**  
De acordo com os termos do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação, Aquisição e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão da Redecard S.A., a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBovespa**”, “**Contrato de Distribuição**”, respectivamente), e após a concessão do registro da distribuição pública secundária pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, sem presunção de solidariedade, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conformidade com a Instrução CVM 400.

**3. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA**  
Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 3.1. (a) abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 6 abaixo), a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo do Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Redecard S.A. (“**Prospecto Definitivo**”), as Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a distribuição das Ações objeto da Oferta Brasileira, em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (“**Oferta de Varejo**”) e a oferta institucional (“**Oferta Institucional**”). Os Coordenadores da Oferta Brasileira, com a expressa autorização da Companhia e do Acionista Vendedor, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Brasileira, da Companhia e do Acionista Vendedor, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

**3.1. Oferta de Varejo:** A oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento (registrados na BM&FBovespa, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 3.2 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo por meio da efetuação de Pedidos de Reserva no período de Reserva (conforme definido no item (a) abaixo), destinados à aquisição de Ações no âmbito da Oferta Brasileira, nas condições descritas neste item 3.1. (“**Investidores Não Institucionais**”), observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais)

por Investidor Não Institucional. No contexto da Oferta de Varejo e a critério do Coordenador Líder da Oferta Brasileira, no mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) da totalidade das Ações objeto da Oferta Global, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e o exercício da Opção de Ações Adicionais (“**Ações Objeto da Oferta de Varejo**”), será destinado prioritariamente à colocação no Brasil junto a Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Brasileira. A oferta de Varejo observará procedimento a seguir descrito: (a) observado o disposto no item (b) abaixo, os Investidores Não Institucionais interessados poderão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, nos endereços indicados no item 15 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico elaborado em caráter irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (d), (e), (f) ou (g) abaixo (“**Pedido de Reserva**”), no período compreendido entre 19 de março de 2009 e 23 de março de 2009, inclusive (“**Período de Reserva**”), o qual poderá ser estendido por escrito do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais verificar com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá manutenção dos recursos em conta de investimento aberta ou mantida perante a mesma, para fins de garantia do Pedido de Reserva solicitado; (b) qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não Institucional que seja (i) controlador ou administrador da Companhia ou do Acionista Vendedor, (ii) controlador ou administrador de qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional ou do Unibanco Securities Inc.; (iii) qualquer outra pessoa vinculada à Oferta Global; ou (iv) cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente e colateral até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) (“**Pessoa Vinculada**”) será cancelado pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações objeto da Oferta Global, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e o exercício da Opção de Ações Adicionais, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no seu respectivo Pedido de Reserva, a sua qualificação de Pessoa Vinculada, sob pena de terem seus respectivos Pedidos de Reserva cancelados; (c) cada Investidor Não Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 6 abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira. Cada Investidor Não Institucional poderá ainda condicionar seu respectivo Pedido de Reserva ao exercício da Opção de Compra pelas Acionistas Beneficiárias, sendo certo que o Investidor Não Institucional tenha optado por condicionar seu Pedido de Reserva ao exercício da Opção de Compra e tal opção não seja exercida, referindo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira; (d) após a concessão do registro da Oferta Brasileira, as Ações de Reserva serão entregues aos Investidores Não Institucionais que aderiram à Oferta Brasileira nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. O termo da Oferta Global e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvadas as possibilidades de rateio previstas no item (h) abaixo; (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (i) acima, junto a Instituição Participante da Oferta Brasileira onde houver efetuado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 4 abaixo). Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta Brasileira junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; (f) após as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 4 abaixo), a BM&FBovespa, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 6 abaixo), ressalvadas as possibilidades de desistência previstas nos itens (i) e (j) abaixo e de cancelamento previstas nos itens (b) e (c) acima, (k) e (l) abaixo, e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; (g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao montante de Ações Objeto da Oferta de Reserva, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 3.2. abaixo; (h) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não Institucionais seja superior ao montante de Ações Objeto da Oferta de Varejo, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não Institucionais. O critério de rateio para os Investidores Não Institucionais será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas aos Investidores Não Institucionais, entre todos os Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até que se esgote a quantidade de Ações destinada prioritariamente à colocação junto aos Investidores Não Institucionais; (i) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Redecard S.A. (“**Prospecto Preliminar**”) e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, o investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, sem qualquer ônus, até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Retificação, desde que, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e o preço previsto no respectivo Pedido de Reserva; (j) na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta Global, respectivamente nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta Global. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e o preço estabelecido no respectivo Pedido de Reserva. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado se o prazo estabelecido no respectivo Pedido de Reserva não for cumprido, ou se o investidor não apresentar os recursos necessários para a efetuação de tal pagamento e o pagamento em conformidade com os termos e o preço estabelecido no respectivo Pedido de Reserva.

**4. PRAZOS DA OFERTA GLOBAL**  
O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta Global terá início na data de publicação do Anúncio de Início e se encerrará na data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Redecard S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início (“**Prazo de Distribuição**”). Os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação de Ações (“**Período de Colocação**”). A liquidação física e financeira da Oferta Global está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (“**Data de Liquidação**”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (“**Data de Liquidação das Ações Suplementares**”). A data de início da Oferta Global será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta Global e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

**5. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA GLOBAL**  
Caso as Ações adquiridas objeto da Oferta Global não sejam totalmente liquidadas até a Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta Brasileira liquidarão financeiramente, pelo Preço por Ação fixado de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 6 abaixo), na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta Global objeto da garantia firme de liquidação, sem presunção de solidariedade, por eles prestada e o número de Ações da Oferta Global efetivamente liquidadas no mercado, observado o limite da garantia firme prestada individualmente por cada Coordenador da Oferta Brasileira. O preço de revenda de tal saldo de Ações da Oferta Global junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, durante o Período de Distribuição, será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação (conforme definido no item 6 abaixo), ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 7 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites. Sem prejuízo da garantia firme aqui prestada, os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão alocar Ações para distribuição pelos Coordenadores da Oferta Internacional no exterior no âmbito da Oferta Brasileira, sob a forma de GDSs, representadas por GDRs, nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

**6. PREÇO POR AÇÃO**  
O preço de venda por Ação objeto da Oferta Global (“**Preço por Ação**”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conformidade com os artigos 23, parágrafo 1º, e 44 da Instrução CVM 400, e no exterior, pelos Coordenadores da Oferta Internacional (“**Procedimento de Bookbuilding**”). As indicações de parâmetros para a colocação das Ações na BM&FBovespa (“**B**”) as indicações de investimento, em função de sua finalidade, e em função da quantidade de Ações em oferta, e o preço máximo por Ação, são fornecidos aos investidores institucionais, em função da qualidade das demandas (por volume e preço), coletadas junto aos investidores institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding. A aceitação de fechamento das ações de emissão da Companhia na BM&FBovespa em 11 de março de 2009 foi de R\$23,00 (vinte e três reais) por ação. O Preço por Ação será aprovado pelo órgão societário competente do Acionista Vendedor em reunião a ser realizada na data indicada no item 13 abaixo. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação foi devidamente justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá a diluição injustificada na participação societária dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações a serem adquiridas foi aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual refletiu o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram seus ordens de aquisição de Ações no contexto da Oferta Global. Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso não haja excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações objeto da Oferta Global, serão aceitas as ordens de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de Bookbuilding, no limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de Ações objeto da Oferta Global. NESTA HIPÓTESE, OS POTENCIAIS INVESTIDORES NAS AÇÕES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE, EM FUNÇÃO DA ACEITAÇÃO DAS ORDENS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS DURANTE O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EXISTE O RISCO DE MA FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E/OU DE BAIXA LIQUIDEZ DAS AÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO. A aquisição de Ações utilizadas para proteção (hedje) de operações com derivativos não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta.

**7. ESTABILIZAÇÃO**  
O Citi poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização do preço das Ações no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive. As atividades de estabilização consistirão em operação de compra e venda em bolsa de ações ordinárias de emissão da Companhia e serão regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelo Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Redecard S.A. (“**Contrato de Estabilização**”), o qual será aprovado previamente pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Não existe obrigação por parte do Citi de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder da Oferta Brasileira e a CVM, nos endereços indicados no item 15 (“informações Adicionais”) abaixo.

**8. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES**  
As Ações garantem aos seus titulares todos os direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades Por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais incluem-se os seguintes: (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponde a um voto; (b) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 40% (quarenta por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades Por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral; (c) direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along); (d) direito de alienar as Ações em oferta pública a ser realizada pelos acionistas

**3.2. Oferta Institucional:** A oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, corretoras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBovespa, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e Investidores Estrangeiros que invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução 2.689 e da Instrução CVM 325 e outros investidores institucionais “**Investidores Institucionais**”. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, as Ações serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, não sendo admitidas para Investidores Institucionais reservas antecipadas e investimentos valores mínimos ou máximos de investimento. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 6 abaixo) exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento, nos termos e condições descritos acima, dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, melhor atender ao objetivo desta Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as atividades, ascendente e colateral até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) (“**Pessoa Vinculada**”) será cancelado pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações objeto da Oferta Global, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e o exercício da Opção de Ações Adicionais, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no seu respectivo Pedido de Reserva, a sua qualificação de Pessoa Vinculada, sob pena de terem seus respectivos Pedidos de Reserva cancelados; (c) cada Investidor Não Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 6 abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira. Cada Investidor Não Institucional poderá ainda condicionar seu respectivo Pedido de Reserva ao exercício da Opção de Compra pelas Acionistas Beneficiárias, sendo certo que o Investidor Não Institucional tenha optado por condicionar seu Pedido de Reserva ao exercício da Opção de Compra e tal opção não seja exercida, referindo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira; (d) após a concessão do registro da Oferta Brasileira, as Ações de Reserva serão entregues aos Investidores Não Institucionais que aderiram à Oferta Brasileira nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. O termo da Oferta Global e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

**4. PRAZOS DA OFERTA GLOBAL**  
O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta Global terá início na data de publicação do Anúncio de Início e se encerrará na data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Redecard S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início (“**Prazo de Distribuição**”). Os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação de Ações (“**Período de Colocação**”). A liquidação física e financeira da Oferta Global está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (“**Data de Liquidação**”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (“**Data de Liquidação das Ações Suplementares**”). A data de início da Oferta Global será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta Global e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

**5. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA GLOBAL**  
Caso as Ações adquiridas objeto da Oferta Global não sejam totalmente liquidadas até a Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta Brasileira liquidarão financeiramente, pelo Preço por Ação fixado de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 6 abaixo), na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta Global objeto da garantia firme de liquidação, sem presunção de solidariedade, por eles prestada e o número de Ações da Oferta Global efetivamente liquidadas no mercado, observado o limite da garantia firme prestada individualmente por cada Coordenador da Oferta Brasileira. O preço de revenda de tal saldo de Ações da Oferta Global junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, durante o Período de Distribuição, será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação (conforme definido no item 6 abaixo), ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 7 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites. Sem prejuízo da garantia firme aqui prestada, os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão alocar Ações para distribuição pelos Coordenadores da Oferta Internacional no exterior no âmbito da Oferta Brasileira, sob a forma de GDSs, representadas por GDRs, nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

**6. PREÇO POR AÇÃO**  
O preço de venda por Ação objeto da Oferta Global (“**Preço por Ação**”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conformidade com os artigos 23, parágrafo 1º, e 44 da Instrução CVM 400, e no exterior, pelos Coordenadores da Oferta Internacional (“**Procedimento de Bookbuilding**”). As indicações de parâmetros para a colocação das Ações na BM&FBovespa (“**B**”) as indicações de investimento, em função de sua finalidade, e em função da quantidade de Ações em oferta, e o preço máximo por Ação, são fornecidos aos investidores institucionais, em função da qualidade das demandas (por volume e preço), coletadas junto aos investidores institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding. A aceitação de fechamento das ações de emissão da Companhia na BM&FBovespa em 11 de março de 2009 foi de R\$23,00 (vinte e três reais) por ação. O Preço por Ação será aprovado pelo órgão societário competente do Acionista Vendedor em reunião a ser realizada na data indicada no item 13 abaixo. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação foi devidamente justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá a diluição injustificada na participação societária dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações a serem adquiridas foi aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual refletiu o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram seus ordens de aquisição de Ações no contexto da Oferta Global. Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso não haja excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações objeto da Oferta Global, serão aceitas as ordens de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de Bookbuilding, no limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de Ações objeto da Oferta Global. NESTA HIPÓTESE, OS POTENCIAIS INVESTIDORES NAS AÇÕES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE, EM FUNÇÃO DA ACEITAÇÃO DAS ORDENS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS DURANTE O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EXISTE O RISCO DE MA FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E/OU DE BAIXA LIQUIDEZ DAS AÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO. A aquisição de Ações utilizadas para proteção (hedje) de operações com derivativos não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta.

**7. ESTABILIZAÇÃO**  
O Citi poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização do preço das Ações no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive. As atividades de estabilização consistirão em operação de compra e venda em bolsa de ações ordinárias de emissão da Companhia e serão regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelo Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Redecard S.A. (“**Contrato de Estabilização**”), o qual será aprovado previamente pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Não existe obrigação por parte do Citi de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder da Oferta Brasileira e a CVM, nos endereços indicados no item 15 (“informações Adicionais”) abaixo.

**8. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES**  
As Ações garantem aos seus titulares todos os direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades Por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais incluem-se os seguintes: (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponde a um voto; (b) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 40% (quarenta por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades Por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral; (c) direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along); (d) direito de alienar as Ações em oferta pública a ser realizada pelos acionistas

controladores, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das Ações no Novo Mercado, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente; (e) direito de alienar as Ações, no caso de aquisição por qualquer acionista de ações em quantidade igual ou superior a 26% (vinte e seis por cento) do capital social, em oferta pública a ser realizada pelo adquirente, por valor não inferior a 1,5 (uma vez e meia) o maior valor entre: (i) 100% (cem por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia, (ii) 100% (cem por cento) do maior valor pago pelo acionista adquirente por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública, e (iii) o valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (f) direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertencentes às Ações que vierem a ser declaradas pela Companhia a partir da Data de Liquidação e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das Ações.

**9. NOVO MERCADO**  
Em 18 de junho de 2007, a Companhia, seus administradores e os acionistas controladores à época (Citibank, Banco Itaúcard S.A., Unibanco, Unibanco Participações Societárias S.A. e Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil) celebraram o Contrato de Participação do Novo Mercado com a BM&FBovespa, o qual entrou em vigor em 12 de julho de 2007, aderindo ao segmento especial do mercado de ações da BM&FBovespa denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades Por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. O Banco Banestado S.A. aderiu às cláusulas deste contrato por meio de Termo de Anúncia do Acionista Controlador celebrado em 29 de agosto de 2008. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar que está à disposição dos investidores nos endereços indicados no item 15 abaixo. Para informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades, e situação econômica e financeira, leia o Prospecto Preliminar. As Ações foram admitidas à negociação no Novo Mercado, sob o código “RDCD3”.

**9.1. Vedação à Negociação das Ações (Lock Up):** A Companhia, o Acionista Vendedor, o Banco Banestado S.A., a Unibanco Participações Societárias S.A. e a Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil firmaram acordo de não disposição de Ações (Lock Up), pelo qual não poderão vender, alienar ou de qualquer outra forma dispor das Ações de sua titularidade, bem como negociar Ações e derivativos lastreados em Ações, por um período de 90 (noventa) dias contados da publicação do Anúncio de Início, salvo na hipótese de prévio consentimento dos Coordenadores da Oferta Brasileira e da Oferta Internacional, por escrito, e exceto com relação às Ações Suplementares e às Ações objeto de empréstimo ser concedido ao Coordenador Líder da Oferta Brasileira objetivando as atividades previstas no Contrato de Estabilização.

**10. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES**  
A instituição financeira contratada para os serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Itaú S.A.

**11. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA DOS GDRs**  
A instituição financeira contratada para os serviços de depósito dos GDRs é Citibank, N.A.

**12. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CUSTODIANTE DAS AÇÕES SUBJACENTES AOS GDRs**  
A instituição financeira contratada para a guarda dos subjacentes de custódia das Ações subjacentes aos GDRs é a Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

**13. CRONOGRAMA DA OFERTA BRASILEIRA**  
Encontra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta Brasileira, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem	dos Eventos	Eventos	Data de Realização/ Data Pretendida (1)
1.		Protocolo na ANBID do pedido de análise prévia da Oferta Global, por meio do procedimento simplificado	